Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9706/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12215/2014
PROTOCOLO	: 1528433
ÓRGÃO/ JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 307.669,27
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 54/2014, realizado pelo município de Cassilândia, tendo como vencedoras as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Cirumed Comércio Ltda, C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli-ME, Casa Cirúrgica Chapecó Ltda e MB Têxtil Ltda, cujo objeto foi a aquisição parcelada de material de enfermagem para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, via da análise nº. 12251/2015 (peça nº. 18) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Ato contínuo, o ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 13798/2015 (peça nº. 19), concordando com a equipe especializada e opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013.

É o relatório.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 54/2014, cujo objeto é a aquisição de material de enfermagem para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia.

Ao proceder a análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa n. 35/2011, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo ordenador de despesas.

O procedimento licitatório foi devidamente formalizado (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como atendeu ao prazo de remessa previsto na IN/TC/MS nº. 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação da Equipe Técnica da 3ª ICE, acolho integralmente o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 54/2014 celebrado pelo Município de Cassilândia, tendo como vencedoras as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Cirumed Comércio Ltda, C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli-ME, Casa Cirúrgica Chapecó Ltda e MB Têxtil Ltda, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I e artigo 122, I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

III- Após o julgamento, remetam-se os autos à Equipe Técnica da 3ª ICE, para acompanhamento da formalização contratual (2ª fase) e execução do objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, incisos II e III c/c o artigo 122, inciso III, “a” e “b”, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob